Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1503/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11129/2016
PROTOCOLO	**:** 1696803
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
CONCEDENTE	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
CONVENENTE	**:** ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS CAARAPÓ – UNICAP
VALOR	**:** R$ 300.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – DESPESAS REALIZADAS – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 15/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a Associação dos Universitários de Caarapó – UNICAP.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio n. 15/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a Associação dos Universitários de Caarapó (UNICAP). O referido convênio tem como objeto a prestação de auxílio financeiro para custear despesas de transporte de estudantes universitários da associação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 19629/2016 (peça n. 9, fls. 163-167) e no Parecer n. 5238/2017 (peça n. 10, fl. 168).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 15/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a Associação dos Universitários de Caarapó.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 15/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT

SETAC APC/HON